



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 1529/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Em:	01 / 11 / 2023
Órgão:	Final Ofício Muni.
Edição:	1952
Visto:	Manoely Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

**SÚMULA:** Reordena os serviços de convivência aos termos do regramento federal, implantando no Município o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º Autoriza-se por meio da presente a reordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Tamarana/PR.

§ 1º O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos visa à proteção social básica aos usuários, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolve-se por meio de oficinas oferecidas aos usuários dos serviços, ordenando-os em grupos de convivência.

§ 3º Grupos de Convivência são grupos de ação continuada onde se



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

busca desenvolver o sentimento de pertencimento, de identidade e de integração; o compartilhamento de objetivos; a relação do grupo com a comunidade; a importância da participação, da comunicação, da negociação e objetivos; capacidade de produzir consensos e negociar conflitos e outros aspectos relacionados ao vínculo social.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV tem por objetivo assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência com intervenções no contexto de vulnerabilidade sociais de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

Art. 3º O serviço será ofertado por meio de oficinas, palestras com temas inerentes ao ciclo de vida, bem como de prevenção a riscos sociais, além de atividades lúdicas, proporcionando também o acesso à atividade de lazer e à cultura.

Art. 4º O Público Alvo do SCVF será composto por crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- I- Em situação de isolamento;
- II- Trabalho infantil;
- III- Vivência de violência ou negligência;
- IV- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- V- Em situação de acolhimento;
- VI- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII- Egressos de medidas socioeducativas;
- VIII- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX- Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescentes;
- X- Em situação de rua;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**XI Vulnerabilidade que diz respeito as pessoas com deficiência.**

Art. 5º Fica criado, a partir da presente lei, para execução do serviço, o cargo de coordenador do Serviço de Convivência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 01 de novembro de 2023



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita**